

DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
Capim Grosso



ÍNDICE DO DIÁRIO

EXTRATO

CONTRATO Nº 296/2022

DECRETO

DECRETO 047/2022



CONTRATO Nº 296/2022



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 31.359.483/0001-49
Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte
Capim Grosso – Bahia

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº.296/2022. Processo Administrativo: Nº.182/2022. Por Pregão Presencial nº 021/2022. Contratante: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BA. Contratada **NONATO ATACADÃO FERRO & AÇO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **19.158.683/0001-38**, com sede na Rua 8, nº S/N, Anatalino Santana, Utinga - BA. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PERFIS U E CHAPA EM ZINCO GALVANIZADA PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA**. Crédito Orçamentário: 02.04.01/12.361.3.2.022/3.3.9.0.30.00/019. Assinatura: 20/04/2022. Vigência: 20/04/2022 a 20/04/2023. Valor: **R\$ 63.555,50 (sessenta e três mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos)**. Neumaria Gomes da Silva, Secretária Municipal de Educação.



DECRETO 047/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ: 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio - Bairro Novo Morada
Capim Grosso - Ba CEP: 44695 - 000

DECRETO

DECRETO Nº 047/2022.
03 DE MAIO DE 2022.

DISCIPLINA A APLICAÇÃO DAS HIPÓTESES DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PREVISTAS NO ART. 75, BEM COMO A APLICAÇÃO DAS POSSIBILIDADES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, PREVISTAS NO ART. 74, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO CAPIM GROSSO - BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município;

Considerando que o art. 191, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021, faculta à Administração, até 1º de abril de 2023, a opção de contratar diretamente de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 ou de acordo com a Lei Federal nº 8.666/1993, e que a opção escolhida deverá ser indicada, expressamente, no instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada das referidas Leis; e

Considerando a necessidade de uniformizar, neste particular, a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito da Administração Pública, Direta e Indireta, do Município do Capim Grosso – Bahia.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica determinado que a Administração Pública, Direta e Indireta, do Município do Capim Grosso - Bahia, quando contratar diretamente por Dispensa de Licitação em razão do valor, deverá observar as regras e previsão do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber para a Administração Pública Municipal, aplicando-se, neste caso, todos os demais dispositivos pertinentes da referida Lei para este fim.

§ 1º Para os fins previstos no *caput* do art. 1º, deste decreto, o município deverá capacitar os servidores que serão responsáveis pelas atribuições e atividades, a serem desenvolvidas e executadas, por força deste decreto, inclusive, realizando em tempo hábil as nomeações necessárias, que a lei, assim impuser.

§ 2º Para os fins previstos no *caput* do art. 1º, deste decreto, ficará vedada a aplicação no que couber aos artigos 23 e 24, da Lei Federal nº 8.666/1993, a partir do dia 3 de maio de 2022, sendo que, a partir desta data, quando da realização de procedimentos de dispensas, este município, passará a utilizar as hipóteses de dispensa preconizadas no artigo 75 e, os valores pertinentes da Lei nº 14.133/2021, conforme, as suas atualizações estabelecidas no artigo 182, da referida lei.

Prefeitura Municipal de Capim Grosso – Gabinete do Prefeito
E-mail: pmcgba@gmail.com Tel.:(74) 3651-2453



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

CNPJ: 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio - Bairro Novo Morada
Capim Grosso - Ba CEP: 44695 - 000

DECRETO

§ 3º Os valores previstos no art. 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, somente, poderão ser utilizados desde que observados todos os demais dispositivos pertinentes da referida Lei para este fim.

Artigo 2º - Competirá à Secretaria Municipal de Administração, em conjunto com o Controle Interno:

I - promover, no prazo de que trata o § 1º do art. 1º, deste DECRETO, todas as medidas necessárias para prover os meios indispensáveis para a realização das contratações diretas por Dispensa de Licitação, de acordo com as regras da Lei Federal nº 14.133/2021;

II - expedir, com o apoio da Procuradoria Jurídica do Município do Capim Grosso – Bahia.

a) normas complementares para disciplinar a aplicação das hipóteses de dispensa de licitação previstas no art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo a disponibilização de documentos e formulários padronizados, bem como lista de checagem de documentos, que visem a tornar os processos de contratação direta de que trata este DECRETO mais transparentes, eficazes, seguros, céleres e econômicos, sobretudo para fins de aferição dos valores que atendam aos limites estabelecidos, nos termos do art. 75, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como, demais hipóteses de dispensas.

Artigo 2º - Fica determinado que a Administração Pública, Direta e Indireta, do Município do Capim Grosso - Bahia, possa realizar procedimentos de Inexigibilidade de Licitação, observando e obedecendo as regras e possibilidades do art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber para a Administração Pública Municipal, aplicando-se, neste caso, todos os demais dispositivos pertinentes da referida Lei para este fim.

§ 1º Para os fins previstos no caput do art. 4º, deste decreto, ficará vedada a aplicação no que couber aos artigos 13 e 25, da Lei Federal nº 8.666/1993, a partir do dia 3 de maio de 2022, sendo que, a partir desta data, quando da realização de procedimentos de inexigibilidade de licitação, este município, passará a utilizar as regras e possibilidades preconizadas no artigo 74, da Lei nº 14.133/2021, bem como, demais exigências legais constantes na referida lei, no que couber.

Artigo 4º - O município de Capim Grosso – Bahia, deverá realizar o cadastro e passar a utilizar o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em atendimento aos artigos 94 e 174 da Lei nº 14.133/2021, em paralelo à utilização das contratações diretas discriminadas neste decreto, bem como, demais exigências legais constantes na referida lei, no que couber.

Artigo 5º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação.


José Sivaldo Rios de Carvalho
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Capim Grosso – Gabinete do Prefeito
E-mail: pmcgba@gmail.com Tel.:(74) 3651-2453